

PROCESSO Nº 23075.185312/2017-62
TERMO ADITIVO Nº 02/2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 007/2018 CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA BLUMENAUENSE REFEIÇÕES
COLETIVAS LTDA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio Gentil, 382, Colônia Faria, CEP 83412-030, Colombo/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.138.324/0001-77, neste ato representada por **CLAITON FERNANDO TODESCHINI**, CPF nº 688.111.369-20, RG nº 4.120.550-4 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 07/2018, que tem por objeto *a contratação de empresa para prestação de serviços de produção e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) para atuação nos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Paraná, localizados em Curitiba (Central, Centro Politécnico, Jardim Botânico e Agrárias) decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2017, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013; na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste em:

- a) Reequilíbrio dos valores em decorrência do aumento no custo de mão-de-obra da **CONTRATADA**;
- b) Acréscimo de valores do contrato em virtude da demanda de refeições acima do estimado no Contrato original;
- c) Prorrogação da vigência do Contrato;
- d) Alteração da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 007/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO

Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais em decorrência do pagamento de adicional de insalubridade aos funcionários lotados no Restaurante

Universitário Central, o que elevou os custos de mão-de-obra da **CONTRATADA**, nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Em virtude do disposto no caput desta Cláusula, o valor global do contrato, a partir de fevereiro de 2018, quando iniciaram os pagamentos dos adicionais, passou de R\$ 13.031.970,00 (treze milhões, trinta e um mil, novecentos e setenta reais) para **R\$ 13.181.810,00** (treze milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e dez reais), alterando os valores unitários:

- a) do item Café da manhã, de R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos) para **R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos)**;
- b) do item Almoço, de R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos) para **R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos)**; e
- c) do item Jantar, de R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos)**.

Parágrafo Segundo

Fica preservado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento dos valores retroativos em decorrência do aumento do valor unitário das refeições, com base nas quantidades apuradas pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

O valor global do contrato sofrerá um acréscimo de 23,85% (vinte e três vírgula oitenta e cinco por cento), a partir da assinatura deste instrumento, passando de R\$13.181.810,00 (treze milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e dez reais) para **R\$ 16.325.520,00** (dezesseis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais), nas quantidades demonstradas no Quadro A do Anexo I deste Termo Aditivo, de forma a garantir o atendimento pleno à comunidade universitária previsto para os próximos períodos da execução contratual.

Parágrafo Primeiro

Em consequência das alterações supramencionadas, incluindo o percentual de 1,15% (hum vírgula quinze por cento) do reequilíbrio estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, o valor inicial atualizado do contrato, fica acrescido no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o limite estabelecido no § 1º, art. 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Aditar a cláusula de vigência, ficando prorrogada por 12 (doze) meses, correspondente ao período de **27/01/2019 a 27/01/2020**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único

Fica preservado à **CONTRATADA** o direito ao reajuste do valor do contrato nos termos e índices previstos na Cláusula Nona, que será formalizado por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica alterada a Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 007/2018, no item III, c), onde se lê:

"(...) multa calculada em relação ao valor da fatura do mês em que se deu o inadimplemento, de acordo com a gravidade da falha, conforme Anexo XXIII do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2017:

- c.1) Faltas leves - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência registrada;*
- c.2) Faltas médias - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência registrada;*
- c.3) Faltas graves - multa de 1,0% (um vírgula zero por cento) sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência registrada."*

leia-se:

(...) multa calculada em relação ao valor da fatura do mês da unidade em que se deu o inadimplemento, de acordo com a gravidade da falha, conforme Anexo II do Termo Aditivo nº 002/2018, em substituição ao Anexo XXIII do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2017:

- c.1) Faltas leves - multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), sobre o valor da fatura mensal da unidade, conforme ocorrências registradas pela fiscalização do contrato;*
- c.2) Faltas médias - multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal da unidade, conforme ocorrências registradas pela fiscalização do contrato;*
- c.3) Faltas graves - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da fatura mensal da unidade, conforme ocorrências registradas pela fiscalização do contrato.*

Parágrafo Único

Substitui-se todas as referências ao Anexo XXIII do Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2017, constantes no Contrato nº 007/2018, pelo Anexo II deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Em razão do reequilíbrio dos valores mencionado na Cláusula Segunda do presente termo, o valor global do contrato sofreu um aumento de R\$ 149.840,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais). Do acréscimo de refeições detalhado na Cláusula Terceira, o contrato teve seu valor aumentado em R\$ 3.143.710,00 (três milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e dez reais). Além disso, conforme Cláusula Quarta deste instrumento, o contrato terá sua vigência prorrogada para o período compreendido entre 27/01/2019 e 27/01/2020. Assim, além do presente Termo prorrogar a vigência do contrato n.º 007/2018, fará com que seu valor passe a ser de R\$ 16.325.520,00 (dezesseis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais). Por fim, que o presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** passará a prestar garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato decorrente das alterações constantes nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do presente instrumento, na modalidade de sua escolha dentre aquelas previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo fazer a respectiva comprovação à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do presente instrumento, observadas as condições previstas no **Pregão Eletrônico nº 103/2017 e Contrato nº 007/2018**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente aditivo estão programadas em dotação orçamentaria própria, na classificação abaixo:

Fonte: 8100 e 0100 – Tesouro Nacional e/ou 8250 - Recursos Diretamente Arrecadados

Ação: 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino

Superior e/ou 12.364.2080.4002.0041 - Assistência ao Estudante do Ensino Superior

Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

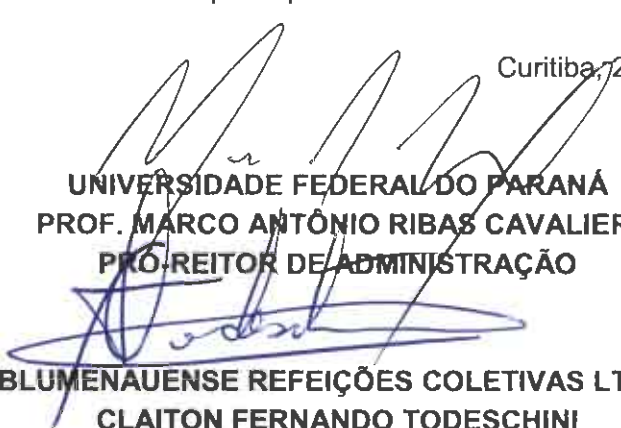
O extrato do presente aditivo será objeto de publicação no Diário Oficial da União, Seção 3 - Universidade Federal do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERE
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

BLUMENAUENSE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
CLAITON FERNANDO TODESCHINI

ANEXO I
TERMO ADITIVO 002/2018
CONTRATO Nº 007/2018
PROCESSO Nº 23075.185312/2017-62

QUADRO A - Demonstrativos de Valores Contratados a partir da assinatura deste Termo

Item	Descrição	Unidade	Qtde Refeições inicial	Qtde Refeições atualizada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Atualizado (R\$)
1	Café da Manhã	Refeição	208.000	349.500	2,77	968.115,00
2	Almoço	Refeição	1.350.000	1.579.000	7,04	11.116.160,00
3	Jantar	Refeição	445.000	608.500	6,97	4.241.245,00
TOTAL			2.003.000	2.480.716		16.325.520,00

ANEXO II – TERMO ADITIVO 002/2018
PROCESSO N° 23075.185312/2017-62

TABELA DE CONVERSÃO DAS MULTAS EM PERCENTUAL SOBRE A RETRIBUIÇÃO MENSAL

Item avaliado	IRREGULARIDADE	PESO	%	OCORRÊNCIA (%)
CARDÁPIOS	Falha na divulgação do cardápio no mural dos RUs	L	0,01	
	Composição das refeições, porção servida, ou ingredientes dos pratos não atendem ao estabelecido no TR (quantidade e qualidade)	M	0,05	
	Descumprir o cardápio apresentado e autorizado (sem justificativa/acordo com fiscalização)	M	0,05	
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	Não comunicar por escrito a retirada de equipamentos, utensílios ou mobiliário para conserto e/ou manutenção	L	0,01	
	Não realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como não manter a conservação dos equipamentos e utensílios disponibilizados pelo cliente (sem reposição)	M	0,05	
	Não dispor de materiais, móveis, equipamentos, utensílios e material descartável, em quantidade, qualidade e condições necessárias e adequadas para elaborar preparações do cardápio e para o bom atendimento dos usuários	M	0,05	
FUNCIONÁRIOS	Não disponibilizar quadro de funcionários atualizado	L	0,01	
	Funcionário trabalhando sem registro em carteira, atestado de saúde e certificados de treinamentos válidos	M	0,05	
	Funcionário trabalhando sem EPI's, ou em desvio de função	M	0,05	
ATENDIMENTO AO USUÁRIO/ DISTRIBUIÇÃO DA REFEIÇÃO	Descumprir os horários de abertura e fechamento do Restaurante	L	0,01	
	Falta de produtos de higiene pessoal para os usuários (papel higiênico, sabonete líquido, álcool, etc)	L	0,01	
	Ineficiência na reposição das preparações durante o horário de distribuição	L	0,01	
	Número insuficiente de operadores de caixa, utensílios, ou outro item que gere fila anormal	L	0,01	
	Falta de uma ou mais preparações no balcão durante a distribuição (cardápio incompleto, sem reposição)	M	0,05	
	Higienização inadequada da área do restaurante causada pelo movimento normal do atendimento (guardanapos, cascas de frutas, restos de alimentos etc.)	M	0,05	
	Falha na separação e destinação final dos resíduos (coleta seletiva)	M	0,05	
	Ocorrência de casos de intoxicação alimentar	G	0,1	
	Reduzir o número de pessoas atendidas, ou interromper totalmente os serviços do restaurante, por consequência de falhas da empresa (falta de gêneros, equipamentos, funcionários, ou outras condições)	G	0,1	
GRAU DE RISCO SANITÁRIO (conforme resultado de auditoria)	Situação de risco sanitário MUITO ALTO (0 a 25 pontos) OU ALTO (26 a 50 pontos)	G	1%	
	Situação de risco sanitário REGULAR (51 a 75 pontos)	M	0,5%	
	Situação de risco sanitário BAIXO (76 a 90 pontos)	L	0,1%	
	Situação de risco sanitário MUITO BAIXO (91 a 100 pontos)	Nulo	0%	
PERCENTUAL TOTAL DE MULTA SOBRE A FATURA MENSAL				